(97/2023-E)

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO – COMARCA DE AMERICANA – ATRIBUIÇÃO DE CORREGEDORIA PERMANENTE ATINENTE AO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL EM DECORRÊNCIA DA INSTALAÇÃO DE NOVA VARA – PROPOSTA DE ALTERNÂNCIA FORMULADA CONSENSUALMENTE PELOS MM. JUÍZES CORREGEDORES PERMANENTES – INEXISTÊNCIA DE PRECEDENTES – REVEZAMENTO QUE NÃO ATENDE O PADRÃO INSTITUCIONAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O INTERESSE PÚBLICO – PARECER PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de requerimento formulado conjuntamente pelos MM. Juízes Titulares das Varas de Família e das Sucessões da Comarca de Americana pugnando pela alternância na assunção da Corregedoria Permanente atinente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutela da Sede da mencionada Comarca.

Em suma, aduzem que, atualmente, a Corregedoria Permanente é exercida pela 1ª Vara da Família e das Sucessões local e em razão da instalação da 2ª Vara de mesma especialidade a atribuição da Corregedoria Permanente do serviço extrajudicial deverá ser alternada

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/04/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00126439 e o código W5YR817I.

anualmente, imposta ao Magistrado que estiver no exercício da Corregedoria Permanente do Ofício Judicial.

É o breve relatório.

Opino.

A despeito do consenso entre os MM. Juízes Titulares das Varas de Família e das Sucessões da Comarca de Americana, o requerimento, no que concerne aos serviços extrajudiciais, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, não comporta deferimento.

A uma porque não há precedentes de alternância nas Corregedorias Permanentes atinentes ao Serviço Extrajudicial, que não atende o padrão institucional do E. Tribunal de Justiça e o interesse público.

As especificidades das matérias relacionadas ao serviço extrajudicial, cujos julgados observam o sistema de precedentes, exigem grande proximidade do Magistrado com a temática, o que restaria esvaziado sobremaneira com a proposta de revezamento anual.

Importa consignar, também, que nos moldes da proposta encaminhada, com rodízio anual da Corregedoria Permanente, o MM. Juiz Corregedor Permanente que realizar a Correição Ordinária Anual não é o mesmo que acompanharia eventuais deliberações e determinações no ano subsequente, o que se afigura desarrazoado.

Assim, respeitado entendimento diverso de Vossa Excelência, é o caso, por ora, de se manter na 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Americana a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutela da Sede da mesma Comarca.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/04/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00126439 e o código W5YR817I.

indeferir o requerimento formulado para alternância da Corregedoria Permanente atinente ao serviço extrajudicial do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutela da Sede da Comarca de Americana, mantendo-a na 1ª Vara da Família e das Sucessões.

Sub censura.

São Paulo, 14 de março de 2023.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Digital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/04/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00126439 e o código W5YR817I.

CONCLUSÃO

Em 5 de abril de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alexandre Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi

Proc. n.º 2021/126439

Vistos.

Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados, e **indefiro** o requerimento formulado para alternância da Corregedoria Permanente atinente ao serviço extrajudicial do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutela da Sede da Comarca de Americana, mantendo-a na 1ª Vara da Família e das Sucessões.

São Paulo, 5 de abril de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Digital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (05/04/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00126439 e o código 7SU4G1N6.